



ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA

DECRETO Nº 31.507, DE 10 DE AGOSTO DE 2010.

PUBLICADO NO DOE DE 11.08.2010

Altera o Regulamento do ICMS do Estado da Paraíba – RICMS/PB, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997 e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto nos Convênios ICMS 84/10 e 85/10,

D E C R E T A :

Art. 1º Os dispositivos do Regulamento do ICMS do Estado da Paraíba – RICMS/PB, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997 a seguir enunciados, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º

.....

XXII -

a)

1.

.....

1.29 - Chloromethyl Isopropil Carbonate, 2920.90.90 (Convênio ICMS 84/10);

2.

.....

2.8 – Fumarato de tenofovir desoproxila, 3003.90.78 (Convênio ICMS 84/10);

.....

b)

1.

.....

1. 9 – Tenofovir, 2933.59.49 (Convênio ICMS 84/10).”.

Art. 2º Ficam acrescentados os seguintes dispositivos ao RICMS/PB, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997:

“Art. 5º

.....

XXII -

a)

1.

.....

1.30 – (R)–[[2-(6-Amino-9H-purin-9-yl)-1-methylethoxy]methyl]phosphoric acid, 2934.99.99 (Convênio ICMS 84/10);

.....

Art. 6º

.....

XLVIII - até 30 de setembro de 2010, as doações de mercadorias destinadas aos Estados de Alagoas e Pernambuco para prestação de socorro, atendimento e distribuição às vítimas das calamidades climáticas recentemente ocorridas nesses Estados, bem como o serviço de transporte prestado, relativo às mercadorias doadas, observado o disposto no inciso XXXIII do art. 87 (Convênio ICMS 85/10).

.....

Art. 87.

.....

XXXIII – até 30 de setembro de 2010, às operações de que trata o inciso XLVIII do art. 6º (Convênio ICMS 85/10).”.

Art. 3º O Anexo 05 - Relação de Mercadorias para Efeito de Substituição Tributária e Respectivas Taxas de Valor Acrescido, de que trata o art. 390 do RICMS/PB, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997, passa a vigorar com a redação que segue publicada junto a este Decreto.

Art. 4º O Anexo 13 - Relação de Produtos da Indústria de Informática e Automação, de que trata o inciso IX do art. 33 do RICMS/PB, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997, passa a vigorar com a redação que segue publicada junto a este Decreto.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 10 de agosto de 2010; 122º da Proclamação da República.

JOSÉ TARGINO MARANHÃO
Governador

NAILTON RODRIGUES RAMALHO
Secretário de Estado da Receita

ANEXO 05
Art. 390 do RICMS/PB

RELAÇÃO DE MERCADORIAS PARA EFEITO DE SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA E RESPECTIVAS TAXAS DE VALOR ACRESCIDO

ITEM	PRODUTO	NCM	MVA	ALÍQUOTA	LEGISLAÇÃO
1	AGUARDENTE DE CANA	2208.40.00	50%	17%	Protocolo 15/88 Prot ICMS 05/8

2

**COMBUSTÍVEIS
E
LUBRIFICANTE
S DERIVADOS
OU NÃO DE
PETRÓLEO E
OUTROS
PRODUTOS**

**Convênio
110/07 De
29.537/08**

ÁLCOOL 2207.10.00
ETÍLICO NÃO
DESNATURADO,
COM TEOR
ALCOÓLICO EM
VOLUME IGUAL
OU SUPERIOR A
80%

GASOLINAS 2710.11.5

QUEROSENES 2710.19.1

ÓLEOS 2710.19.2
COMBUSTÍVEIS

ÓLEOS 2710.19.3
LUBRIFICANTES

ÓLEOS DE 2710.19.9
PETRÓLEO OU
DE MINERAIS
BETUMINOSOS
(EXCETO
ÓLEOS
BRUTOS) E
PREPARAÇÕES
NÃO
ESPECIFICADA
S NEM COMPRE
ENDIDAS EM
OUTRAS
POSIÇÕES,
CONTENDO,
COMO
CONSTITUINTE

S BÁSICOS, 70%
OU MAIS, EM
PESO, DE ÓLEO
DE PETRÓLEO
OU DE
MINERAIS
BETUMINOSOS,
EXCETO OS
DESPERDÍCIOS

DESPERDÍCIOS 2710.9
DE ÓLEOS

GÁS DE 2711
PETRÓLEO E
OUTROS HIDRO
CARBONETOS
GASOSOS

COQUE DE 2713
PETRÓLEO,
BETUME DE
PETRÓLEO E
OUTROS
RESÍDUOS DOS
ÓLEOS DE
PETRÓLEO OU
MINERAIS
BETUMINOSOS

DERIVADOS DE 3824.90.29
ÁCIDOS
GRAXOS
(GORDOS)
INDUSTRIAIS;
PREPARAÇÕES
CONTENDO
ÁLCOOIS
GRAXOS
(GORDOS) OU
ÁCIDOS
CARBOXÍLICOS
OU DERIVADOS
DESTES
PRODUTOS
(BIODIESEL)

PREPARAÇÕES 3403

LUBRIFICANTES
, EXCETO AS
CONTENDO,
COMO
CONSTITUINTE
S DE BASE, 70%
OU MAIS, EM
PESO, DE ÓLEO
DE PETRÓLEO
OU DE
MINERAIS
BETUMINOSOS

PREPARAÇÕES 3811
ANTIDETONANT
ES, INIBIDORES
DE OXIDAÇÃO,
ADITIVOS
PEPTIZANTES,
BENEFICIADOR
ES DE
VISCOSIDADE,
ADITIVOS ANTIC
ORROSIVOS E
OUTROS
ADITIVOS
PREPARADOS,
PARA ÓLEOS
MINERAIS
(INCLUÍDA A
GASOLINA) OU
PARA OUTROS
LÍQUIDOS
UTILIZADOS
PARA OS
MESMOS FINS
QUE OS ÓLEOS
MINERAIS,
AINDA QUE NÃO
DERIVADOS DE
PETRÓLEO ,
TODOS PARA
USO EM
APARELHOS, E
QUIPAMENTOS,
MÁQUINAS,
MOTORES E
VEÍCULOS.

LÍQUIDOS PARA 3819.00.00
FREIOS

(TRAVÕES)
HIDRÁULICOS E
OUTROS
LÍQUIDOS
PREPARADOS
PARA
TRANSMISSÕES
HIDRÁULICAS,
NÃO
CONTENDO
ÓLEOS DE
PETRÓLEO NEM
MINERAIS
BETUMINOSOS,
OU CONTENDO-
OS EM
PROPORÇÃO
INFERIOR A 70
%, EM PESO,
AINDA QUE NÃO
ERIVADOS DE
PETRÓLEO ,
TODOS PARA
USO EM
APARELHOS, E
QUIPAMENTOS,
MÁQUINAS,
MOTORES E
VEÍCULOS.

AGUARRÁS MI 2710.11.30
NERAL

3	RAÇÕES TIPO "PET" PARA ANIMAIS DOMESTÍCOS	2309	7% - 63,59% 54,80% - 46%	17% 12% - 17%	Protocolo 26/04 Decr 25.239/04
4	CIMENTO DE QUALQUER ESPÉCIE	2523	20%	17%	Protocolo 11/85 Prot ICMS 03/8
5	CERVEJA, CHOPE, REFRIGERANTES, XAROPE OU EXTRATO CONCENTRADO DESTINADO AO	2202 2203 2106.90 2202.90	140%	No caso de cerveja e chope 25% + 2% do FUNCEP	Protocolo 11/91 / Protocolo 10/92 / Protocolo 28/03

**PREPARO DE R
EFRIGERANTES
EM MÁQUINAS
PRE-MIX E
POST-MIX,
BEBIDAS HIDR
OELETROLÍTIC
AS
(ISOTÔNICAS) E
ENERGÉTICAS**

**Nos demais
casos 17%**

6

DISCOS FONOGRÁFICOS, FITAS VIRGEM OU GRAVADAS E OUTROS SUPORTES PARA REPRODUÇÃO E GRAVAÇÃO

Op. Interna TVA - **17%**
25%

Op. Interest. 7%
- 40,06%

Op.
Interest. 12% -
32,53%

Protocolo 19/85 / Protocolo 04/86/ Pro ICMS 08/0

FITAS MAGNÉTICAS DE LARGURA NÃO SUPERIOR A 4 mm

- em cassetes **8523.29.21**

- outras **8523.29.29**

FITAS MAGNÉTICAS DE LARGURA SUPERIOR a 4 mm MAS NÃO SUPERIOR a 6,5 mm **8523.29.22**

FITAS MAGNÉTICAS DE LARGURA SUPERIOR a 6,5 mm

- em rolos ou carretéis, de largura inferior ou igual a 50,8 mm (2") **8523.29.23**

- em cassetes para gravação de vídeo **8523.29.24**

- outras **8523.29.29**

DISCOS 8523.80.00
FONOGRÁFICO
S

DISCOS PARA 8523.40.21
SISTEMAS DE
LEITURA POR
RAIO "LASER"
Para reprodução
apenas do som

OUTROS 8523.40.29
DISCOS PARA
SISTEMAS DE
LEITURA POR
RAIO "LASER"

OUTRAS FITAS
MAGNÉTICAS
DE LARGURA
NÃO SUPERIOR
a 4 mm

- em cartuchos 8523.29.32
ou cassetes

- outras 8523.29.29

OUTRAS FITAS 8523.29.39
MAGNÉTICAS
DE LARGURA
NÃO SUPERIOR
4 mm MAS NÃO
SUPERIOR a 6,5
mm

OUTRAS FITAS 8523.29.33
MAGNÉTICAS
DE LARGURA
SUPERIOR
A 6,5 mm

OUTROS

SUPORTES não
gravados

discos para **8523.40.11**
sistema de leitura
por raio "laser"
com possibilidade
de serem
gravados uma
única vez CD-R

Outros **8523.29.90**

DISCOS PARA **8523.40.22**
SISTEMAS DE
LEITURA POR
RAIO
"LASER" PARA
REPRODUÇÃO
DE
FENÔMENOS
DIFERENTES
DO SOM E DA
IMAGEM

FITAS **8523.29.31**
MAGNÉTICAS
PARA
REPRODUÇÃO
DE
FENÔMENOS
DIFERENTES
DO SOM E DA
IMAGEM

7

MASSAS **1902.1 1905**
ALIMENTÍCIAS, **1902.30.00**
BISCOITOS,
BOLACHAS,
BOLOS,
WAFERS, PÃES,
PANETONES, E
SIMILARES
DERIVADOS DA
FARINHA DE
TRIGO,
MACARRÃO
INSTANTÂNEO.

Protocolo
50/05 Decr
n.º 26.860/

	Procedente de UF signatária do Protocolo 50/05 (AL, BA, CE, PE, PB, SE e RN)	Massas Alimentícias e Pães	20%	17%	
		Demais produtos	30%		
	Procedente do Exterior ou de UF não signatária do Protocolo 50/05	Massas Alimentícias e Pães	35%		
		Demais produtos	45%		
	Operações Internas	TODOS	10%		
8	TRIGO EM GRÃO, FARINHA DE TRIGO E MISTURA DE FARINHA	1001 1	110		Protocolo 46/00 e De n.º 31.382/
9	HIDRATANTES	3307	50%	17%	Protocolo 08/88 / Protocolo 16/88
10	LÂMINA DE BARBEAR, APARELHO DE BABEAR E ISQUEIRO DE BOLSO À GÁS NÃO RECARRE GÁVEL.	8212.10.20 12.20.10 10.00	82 9613.	Op. Interna 30% Op. Interest. 7% - 45, 66% Op.Interest. 12% - 37,83%	17% Protocolo 16/85 / Protocolo 05/09
11	LÂMPADA ELÉTRICA E ELETRÔNICA, REATOR E STA RT	8539 8504.10.00 8536.50 06 8507.30.11 8507.80.00	8540 85	Op. Interna 40% Op. Interest. 7% - 56, 87% Op.Interest. 12%	17% Protocolo 17/85 / Protocolo 07/09 P lo ICMS 18 Protocolo 06/09
	PILHAS,			Op.Interest. 12%	

**BATERIAS DE
PILHAS E
BATERIAS
ELÉTRICAS** - 48,43%

12	LEITE EM PÓ	0402.	20%	17%	Protocolo 12/96 e Protocolo 08/88	
13	FILME FOTOGRAFICO E CINEMATOGRAFICO E SLIDE	3701 3704 705	3702 3 3706	40%	17%	Protocolo 15/85 / Protocolo 04/86
14	PRODUTOS FARMACÊUTICOS				17%	Convênio 76/94, Dec nº 31.072/2 Convênio 34/06

LISTA NEGATIVA

Operação Interna 33,05%

UF Origem - Aliq. Interestadual 7% 49,08%

UF Origem - Aliq. Interestadual 12% 41,06%

LISTA POSITIVA

Operação Interna 38,24%

UF Origem - Aliq. Interestadual 7% 54,89%

UF Origem - Aliq. Interestadual 12% 46,56%

LISTA NEUTRA

Operação Interna 41,34%

UF Origem - Aliq. Interestadual 7% 58,37%

UF Origem - Aliq. Interestadual 12% 49,86%

Soro e vacina 3002

Medicamentos 3003 - 3004

Algodão; atadura; 3005 e 5601
esparadrapo;
haste; flexível ou
não, com uma ou
ambas
extremidades de
algodão; gazes,
pensos,
sinapismos e
outros
impregnados ou
recobertos de
substâncias
farmacêuticas ou
acondicionados
para venda a
retalho para usos
medicinais,
cirúrgicos e
dentários.

Mamadeiras de 4014.90.90
borracha
vulcanizada,
vidro, plástico. 7013.3

3924.10.00

Chupetas e bicos 4014.90.90
para mamadeiras

e chupetas

Absorventes higiênicos, de uso interno ou externo	4818.40 5601.10.00
--	-----------------------

Preservativos	4014.10.00
---------------	------------

Seringas	9018.31
----------	---------

Agulhas para seringas	9018.32.1
--------------------------	-----------

Pastas dentifrícias	3306.10.00
------------------------	------------

Escovas dentifrícias	9603.21.00
-------------------------	------------

Provitaminas e vitaminas	2936
-----------------------------	------

Contraceptivos(di spositivos intra- uterinosDIU)	3926.90.90
--	------------

Fio dental/fita dental	3306.20.00
---------------------------	------------

Preparação para higiene bucal e dentária	3306.90.00
--	------------

Fraldas descartáveis ou não	4818.40.10 5601.10.00
-----------------------------------	--------------------------

6111

6209

Preparações químicas contraceptivas à base de hormônios ou de espermicidas.

15	PNEUS, CÂMARAS E AR E PROTETORES DE BORRACHA	4011 4013 4012.90			17%	Convênio 85/93 e Convênio 06/09
	Pneus, dos tipos utilizados em automóveis de passageiros			42%		
	Pneus, dos tipos utilizados em caminhões			32%		
	Pneus para motocicletas			60%		
	Protetores e câmaras de ar e outros tipos de pneus			45%		
16	FIO DE ALGODÃO	5205 06 52 5207	50%		17%	Protocolo 20/99
17	CIGARROS E PRODUTOS DERIVADOS DO FUMO	2402 10.00 2403.	50%		25% + 2% FUNCEP	Convênio 37/94
18	SORVETE DE QUALQUER ESPÉCIE E PREPARADOS PARA FABRICAÇÃO DE SORVETES EM MÁQUINA	2105.00 1901 106 1806 2	Sorvetes - 70%		17%	Protocolo 20/05 / Protocolo 31/05

**Convênio
74/94 e
Convênio
104/08**

Produtos impermeabilizantes, imunizantes para madeira, alvenaria e cerâmica, colas e	2707, 2713, 2714, 2715.00.00, 3214, 3506, 3808, 3824, 3907, 3910, 6807
--	--

adesivos

Secantes 3211.00.00
preparados

Preparações 3815, 3824
iniciadoras ou
aceleradoras
de reação, prepar
ações catalística
s, aglutinantes,
aditivos, agentes
de cura para
aplicação em
tintas, vernizes, b
ases, cimen
tos, concretos,
rebocos e
argamassas

Indutos, 3214,
mástiques, 3506, 3909, 391
massas para 0
acabamento,
pintura ou
vedação

Corantes para 3204, Op. Interna 50%
aplicação em 3205.00.00, 3206
bases, tintas e , 3212 Op.
vernizes Interest. 7% - 68,
08%

Op.Interest. 12%
- 59,04%

20	VEÍCULOS AUTOMOTORES NOVOS	8702.10.00 870 2.90.90 8703.21. 00 8703.22.10 8703.22.90 87 03.23.10 87 03.23.90 870 3.24.10 8703.24 .90 8703.32.10 8703.32.90 87 03.33.10 8703. 33.90 8704.21. 10 8704.21.20	30%	17%
----	---	--	-----	-----

Convênio
132/92/
Convên
ICMS 50/9
Co
o ICMS 51

to 22.927/0

8704.21.30 8
704.21.90 8704.
31.10 8704.31.2
0 8704.31.30 8
704.31.90

21	VEÍCULOS NOVOS DE DUAS RODAS MOTORIZADOS	8711	34%	17%	Convênio 52/93; Convên ICMS 51/0
					33, Inc. VII RICMS

22	ÁGUA MINERAL	2201 2202	17%	Protocolo 11/91 / Protocolo 29/96 / Protocolo 58/91, Dec n.º 25.189/
-----------	---------------------	---------------------	------------	---

I - água mineral, gasosa ou não, ou 120%
potável, natural, em garrafa plástica
de 1.500 ml

II- água mineral, gasosa ou não, ou 250%
potável, natural, em garrafa de vidro,
retornável ou não, com capacidade
de até 500 ml

III - água mineral, gasosa ou não, 100%
ou potável, natural, em embalagem
com capacidade igual ou superior a
5.000 ml

IV - água mineral, gasosa ou não, 140%
ou potável, natural, em embalagem
de vidro, não retornável, com
capacidade de até 300 ml

V - água mineral, gasosa ou não, ou 140%
potável, natural, em copos plásticos
e embalagem plástica com
capacidade de até 500 ml

VI - demais espécies de água mineral, inclusive quando se tratar de água gaseificada ou aromatizada artificialmente 140%

23	GELO	2201	100%	17%	Protocolo 11/91
24	PEÇAS, COMPONENTES E ACESSÓRIOS PARA AUTOPR OPULSADOS		26,50% - contrato de fidelidade 30% - demais	17%	Protocolo 36/04/ Dec n.º 25.516/
25	TERMINAIS PORTÁTEIS DE TELEFONIA CELULAR, TERMINAIS MÓVEIS DE TELEFONIA CELULAR PARA VEÍCULOS AUTOMÓVEIS, OUTROS APARELHOS TR ANSMISSORES, COM APARELHO RECEPTOR INCORPORADO, DE TELEFONIA CELULAR, CAPAS, BATERIAS E CA RREGADORES PARA CELULAR, CARTÕES INTELIGENTES (SMART CARDS E SIMCARD)	8517.12.31 8517.12.13 8517.12.19 8523.52.00	Op. Interna - 9% Op. Interest 7% - 22,13% Op. Interest 12% - 15,57%	17%	Convênio 135/06, Convênio 04/07, Convênio 93/09.
26	ENERGIA ELÉTRICA	2716.00.00			Convênio 83/00
27	BEBIDAS QUENTES E	2205	2208 Op. Interna 29,04 %	25% + 2% FUNCEP	Protocolo 14/06 Pr

VERMUTESOp. Interest. 7% -
64,40%**o ICMS 13**
Decreto
30.258/09Op.Interest.
12% - 55,56%

A N E X O 13
Art. 33, IX, do RICMS
RELAÇÃO DE PRODUTOS DA INDÚSTRIA DE INFORMÁTICA E AUTOMAÇÃO

CÓDIGO NCM/SH	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS
8443.12.00	Máquinas e aparelhos de impressão, por ofsete, dos tipos utilizados em escritórios, alimentados por folhas de formato não superior a 22cm x 36cm, quando não dobradas
8443.13.21	Outras máquinas e aparelhos de impressão, por ofsete, alimentados por folhas de formato inferior ou igual a 37,5cm x 51cm, com velocidade de impressão superior ou igual a 12.000 folhas por hora
8443.13.29	Outras máquinas e aparelhos de impressão, por ofsete, alimentados por folhas de formato inferior ou igual a 37,5cm x 51cm
8443.16.00	Máquinas e aparelhos de impressão, flexográficos
8443.31.11	Máquinas que executem pelo menos duas das seguintes funções: impressão, cópia ou transmissão de telecópia (fax), capazes de ser conectadas a uma máquina automática para processamento de dados ou a uma rede, alimentadas por folhas, com velocidade de impressão, medida no formato A4 (210mm x 297mm), inferior ou igual a 45 páginas por minuto (ppm), de jato de tinta líquida, com

	largura de impressão inferior ou igual a 420mm
8443.31.12	Máquinas que executem pelo menos duas das seguintes funções: impressão, cópia ou transmissão de telecópia (fax), capazes de ser conectadas a uma máquina automática para processamento de dados ou a uma rede, alimentadas por folhas, com velocidade de impressão, medida no formato A4 (210mm x 297mm), inferior ou igual a 45 páginas por minuto (ppm), de transferência térmica de cera sólida (por exemplo, "solid ink" e "dye sublimation")
8443.31.13	Máquinas que executem pelo menos duas das seguintes funções: impressão, cópia ou transmissão de telecópia (fax), capazes de ser conectadas a uma máquina automática para processamento de dados ou a uma rede, alimentadas por folhas, com velocidade de impressão, medida no formato A4 (210mm x 297mm), inferior ou igual a 45 páginas por minuto (ppm), a "laser", LED (Diodos Emissores de Luz) ou LCS (Sistema de Cristal Líquido), monocromáticas, com largura de impressão inferior ou igual a 280mm
8443.31.14	Máquinas que executem pelo menos duas das seguintes funções: impressão, cópia ou transmissão de telecópia (fax), capazes de ser conectadas a uma máquina automática para processamento de dados ou a uma rede, alimentadas por folhas, com velocidade de impressão, medida no formato A4 (210mm x 297mm), inferior ou igual a 45 páginas por minuto (ppm), a "laser", LED (Diodos Emissores de Luz) ou LCS (Sistema de Cristal Líquido), monocromáticas, com largura de impressão superior a 280mm e inferior ou igual a 420mm
8443.31.15	Máquinas que executem pelo menos duas das seguintes funções: impressão, cópia ou transmissão de telecópia (fax), capazes de ser conectadas a uma máquina automática para processamento de dados ou a uma rede, alimentadas por folhas, com velocidade de impressão, medida no formato A4 (210mm x 297mm), inferior ou igual a 45 páginas por minuto (ppm), a "laser", LED (Diodos Emissores

	de Luz) ou LCS (Sistema de Cristal Líquido), policromáticas
8443.31.91	Outras máquinas que executem pelo menos duas das seguintes funções: impressão, cópia ou transmissão de telecópia (fax), capazes de ser conectadas a uma máquina automática para processamento de dados ou a uma rede, com impressão por sistema térmico
8443.32.21	Impressoras de impacto, de linha, capazes de ser conectados a uma máquina automática para processamento de dados ou a uma rede
8443.32.22	Impressoras de impacto, de caracteres Braille, capazes de ser conectados a uma máquina automática para processamento de dados ou a uma rede
8443.32.23	Outras impressoras de impacto, matriciais (por pontos), capazes de ser conectados a uma máquina automática para processamento de dados ou a uma rede
8443.32.29	Outras impressoras de impacto, capazes de ser conectados a uma máquina automática para processamento de dados ou a uma rede
8443.32.31	Outras impressoras, alimentadas por folhas, com velocidade de impressão, medida no formato A4 (210mm x 297mm), inferior ou igual a 45 páginas por minuto (PPM), de jato de tinta líquida, com largura de impressão inferior ou igual a 420mm
8443.32.32	Outras impressoras, alimentadas por folhas, com velocidade de impressão, medida no formato A4 (210mm x 297mm), inferior ou igual a 45 páginas por minuto (PPM), de transferência térmica de cera sólida (por exemplo, “solid ink” e “dye sublimation”)
8443.32.33	Outras impressoras, alimentadas por folhas, com velocidade de impressão, medida no formato A4 (210mm x 297mm), inferior ou igual a 45 páginas por minuto (PPM), a “laser”, LED (Diodos

	Emissores de Luz) ou LCS (Sistema de Cristal Líquido), monocromáticas, com largura de impressão inferior ou igual a 280mm
8443.32.34	Outras impressoras, alimentadas por folhas, com velocidade de impressão, medida no formato A4 (210mm x 297mm), inferior ou igual a 45 páginas por minuto (PPM), a "laser", LED (Diodos Emissores de Luz) ou LCS (Sistema de Cristal Líquido), monocromáticas, com largura de impressão superior a 280mm e inferior ou igual a 420mm
8443.32.35	Outras impressoras, alimentadas por folhas, com velocidade de impressão, medida no formato A4 (210mm x 297mm), inferior ou igual a 45 páginas por minuto (PPM), a "laser", LED (Diodos Emissores de Luz) ou LCS (Sistema de Cristal Líquido), policromáticas, com velocidade de impressão inferior ou igual a 20 páginas por minuto (PPM)
8443.32.36	Outras impressoras, alimentadas por folhas, com velocidade de impressão, medida no formato A4 (210mm x 297mm), inferior ou igual a 45 páginas por minuto (PPM), a "laser", LED (Diodos Emissores de Luz) ou LCS (Sistema de Cristal Líquido), policromáticas, com velocidade de impressão superior a 20 páginas por minuto (ppm)
8443.32.39	Outras impressoras, alimentadas por folhas, com velocidade de impressão, medida no formato A4 (210mm x 297mm), inferior ou igual a 45 páginas por minuto (PPM)
8443.32.40	Outras impressoras alimentadas por folhas
8443.32.51	Traçadores gráficos ("plotters"), por meio de penas
8443.32.52	Outros traçadores gráficos ("plotters") com largura de impressão superior a 580mm
8443.32.59	Outros traçadores gráficos ("plotters")

8443.32.91	Impressoras de código de barras postais, tipo 3 em 5, a jato de tinta fluorescente, com velocidade de até 4,5m/s e passo de 1,4mm
8443.32.99	Outras impressoras
8443.39.10	Máquinas de impressão por jato de tinta
8443.39.21	Máquinas copiadoras eletrostáticas, de reprodução da imagem do original sobre a cópia por meio de um suporte intermediário (processo indireto), monocromáticas, para cópias de superfície inferior ou igual a 1m ² , com velocidade inferior a 100 cópias por minuto
8443.39.28	Outras máquinas copiadoras eletrostáticas, por processo indireto
8443.39.30	Outras máquinas copiadoras
8443.91.10	Partes de máquinas e aparelhos da subposição 8443.12
8443.91.91	Dobradoras
8443.91.92	Numeradores automáticos
8443.99.11	Mecanismos de impressão por impacto, mesmo sem cabeça de impressão incorporada
8443.99.12	Cabeças de impressão de mecanismos de impressão por impacto
8443.99.19	Outros mecanismos de impressão por impacto, suas partes e acessórios
8443.99.21	Mecanismos de impressão por jato de tinta, mesmo sem cabeça de impressão incorporada

8443.99.22	Cabeças de impressão de mecanismos de impressão por jato de tinta
8443.99.23	Cartuchos de tinta de mecanismos de impressão por jato de tinta
8443.99.29	Outros mecanismos de impressão por jato de tinta, suas partes e acessórios
8443.99.31	Mecanismos de impressão a "laser", a LED (Diodos Emissores de Luz) ou a LCS (Sistema de Cristal Líquido), mesmo sem cilindro fotossensível incorporado
8443.99.32	Cilindros recobertos de matéria semicondutora fotoelétrica de mecanismos de impressão a "laser", a LED (Diodos Emissores de Luz) ou a LCS (Sistema de Cristal Líquido)
8443.99.33	Cartuchos de revelador ou de produtos para viragem ("toners") de mecanismos de impressão a "laser", a LED (Diodos Emissores de Luz) ou a LCS (Sistema de Cristal Líquido)
8443.99.39	Outros mecanismos de impressão a "laser", a LED (Diodos Emissores de Luz) ou a LCS (Sistema de Cristal Líquido), suas partes e acessórios
8443.99.41	Mecanismos de impressão por sistema térmico, mesmo sem cabeça de impressão incorporada
8443.99.42	Cabeças de impressão de mecanismos de impressão por sistema térmico
8443.99.49	Outros mecanismos de impressão por sistema térmico, suas partes e acessórios
8443.99.50	Outros mecanismos de impressão, suas partes e acessórios
8443.99.60	Circuitos impressos com componentes elétricos

	ou eletrônicos, montados
8443.99.70	Bandejas e gavetas, suas partes e acessórios
8443.99.80	Mecanismos de alimentação ou de triagem de papéis ou documentos, suas partes e acessórios
8470.50.11	Caixas registradoras eletrônicas com capacidade de comunicação bidirecional com computadores ou outras máquinas digitais
8470.50.19	Outras caixas registradoras eletrônicas
8471.30.11	Máquinas automáticas digitais para processamento de dados, portáteis, capazes de funcionar sem fonte externa de energia, de peso inferior a 350 g, contendo teclado alfanumérico de no mínimo 70 teclas e tela ("écran") de área não superior a 140 cm ²
8471.30.12	Máquinas automáticas digitais para processamento de dados, portáteis, capazes de funcionar sem fonte externa de energia, de peso inferior a 3,5 Kg, contendo teclado alfanumérico de no mínimo 70 teclas e tela ("écran") de área superior a 140 cm ² e inferior a 560 cm ²
8471.30.19	Outras máquinas automáticas digitais para processamento de dados, portáteis, capazes de funcionar sem fonte externa de energia, de peso não superior a 10 Kg
8471.30.90	Outras máquinas automáticas digitais para processamento de dados, portáteis, de peso não superior a 10 Kg, contendo pelo menos uma unidade central de processamento, um teclado e uma tela ("écran")
8471.41.10	Máquinas automáticas digitais para processamento de dados de peso inferior a 750 g, sem teclado, com reconhecimento de escrita, entrada de dados e de comandos por meio de uma tela ("écran") de área inferior a 280 cm ²

8471.41.90	Outras máquinas automáticas para processamento de dados, contendo, no mesmo corpo, pelo menos uma unidade central de processamento e, mesmo combinadas, uma unidade de entrada e uma unidade de saída
8471.49.00	Outras máquinas automáticas para processamento de dados, apresentadas sob a forma de sistema
8471.50.10	Unidades de processamento digitais, de pequena capacidade, baseadas em microprocessadores, com capacidade de instalação, dentro do mesmo gabinete, de unidades de memória da subposição 8471.70 da NBM/SH, podendo conter múltiplos conectores de expansão ("slots"), e valor FOB inferior ou igual a US\$ 12.500,00, por unidade
8471.50.20	Unidades de processamento digitais, de média capacidade, podendo conter no máximo uma unidade de entrada e outra de saída da subposição 8471.60 da NBM/SH, com capacidade de instalação, dentro do mesmo gabinete, de unidades de memória da subposição 8471.70 da NBM/SH, podendo conter múltiplos conectores de expansão ("slots"), e valor FOB superior a US\$ 12.500,00 e inferior ou igual a US\$ 46.000,00, por unidade
8471.50.30	Unidades de processamento digitais, de grande capacidade, podendo conter no máximo uma unidade de entrada e outra de saída da subposição 8471.60 da NBM/SH, com capacidade de instalação interna, ou em módulos separados do gabinete do processador central, de unidades de memória da subposição 8471.70 da NBM/SH, e valor FOB superior a US\$ 46.000,00 e inferior ou igual a US\$ 100.000,00, por unidade
8471.50.40	Unidades de processamento digitais, de capacidade muito grande, podendo conter no máximo uma unidade de entrada e outra de saída da subposição 8471.60 da NBM/SH, com capacidade de instalação interna, ou em módulos separados do gabinete do processador central, de unidades de memória da subposição 8471.70

	da NBM/SH, e valor FOB superior a US\$ 100.000,00, por unidade
8471.50.90	Outras unidades de processamento digitais, exceto as das subposições 8471.41 e 8471.49 da NBM/SH, podendo conter, no mesmo corpo, um ou dois dos seguintes tipos de unidades: unidade de memória, unidade de entrada e unidade de saída
8471.60.52	Teclados
8471.60.53	Indicadores ou apontadores, para máquinas automáticas de processamento de dados ("mouse" e "track-ball", por exemplo)
8471.60.54	Mesas digitalizadoras, para máquinas automáticas de processamento de dados
8471.60.59	Outras unidades de entrada, para máquinas automáticas de processamento de dados
8471.60.61	Aparelhos terminais com teclado alfanumérico e vídeo monocromático
8471.60.62	Aparelhos terminais com teclado alfanumérico e vídeo policromático
8471.60.90	Outras unidades de entrada ou de saída, podendo conter, no mesmo corpo, unidades de memória
8471.70.11	Unidades de memória para discos magnéticos flexíveis
8471.70.12	Unidades de memória para discos magnéticos rígidos, com um só conjunto cabeça-disco (HDA - "Head Disk Assembly")

8471.70.19	Outras unidades de memória para discos magnéticos
8471.70.21	Unidades de memória para discos ópticos, exclusivamente para leitura de dados
8471.70.29	Outras unidades de memória para discos ópticos
8471.70.32	Unidades de memória de fitas magnéticas, para cartuchos
8471.70.33	Unidades de memória de fitas magnéticas, para cassetes
8471.70.39	Outras unidades de memória de fitas magnéticas
8471.80.00	Outras unidades de máquinas automáticas para processamento de dados
8471.90.11	Leitores ou gravadores de cartões magnéticos
8471.90.12	Leitores de códigos de barras
8471.90.13	Leitores de caracteres magnetizáveis
8471.90.14	Digitalizadores de imagens ("scanners")
8471.90.19	Outros leitores ou gravadores
8471.90.90	Outros produtos classificáveis na posição 8471 da NBM/SH, não especificados nos códigos existentes
8472.90.91	Máquinas para imprimir endereços ou para estampar placas de endereços
8473.29.90	Outros partes e acessórios das máquinas da posição 84.70

8473.30.11	Gabinetes com fonte de alimentação para máquinas automáticas de processamento de dados
8473.30.19	Outros gabinetes para máquinas automáticas de processamento de dados

8473.30.31	Conjuntos cabeça-disco (HDA - "Head Disk Assembly") de unidades de discos rígidos, montados, exceto as do item 8473.30.4
8473.30.32	Braços posicionadores de cabeças magnéticas de unidades de discos magnéticos ou de fitas magnéticas, exceto as do item 8473.30.4
8473.30.33	Cabeças magnéticas de unidades de discos magnéticos ou fitas magnéticas, exceto as do item 8473.30.4
8473.30.34	Mecanismos bobinadores para unidades de fitas magnéticas ("magnetic tape transporter")
8473.30.39	Outras partes e acessórios de unidades de discos magnéticos ou fitas magnéticas, exceto as do item 8473.30.4
8473.30.41	Placas-mãe montadas para máquinas automáticas de processamento de dados (circuito impresso)
8473.30.42	Placas de memória, montadas, com uma superfície inferior ou igual a 50cm ² , para máquinas automáticas de processamento de dados
8473.30.43	Placas de microprocessamento com dispositivo de dissipação de calor
8473.30.49	Outros circuitos impressos com componentes elétricos ou eletrônicos, montados, para máquinas automáticas de processamento de

	dados
8473.30.50	Cartões de memória para máquinas automáticas de processamento de dados
8473.30.92	Telas ("displays") para máquinas automáticas para processamento de dados, portáteis
8473.30.99	Outras partes e acessórios para máquinas automáticas de processamento de dados
8504.31.11	Transformadores de corrente
8504.40.40	Equipamento de alimentação ininterrupta de energia (UPS ou "no break")
8517.61.11	Estações base de sistema bidirecional de radiomensagens de taxa de transmissão inferior ou igual a 112kbits/s
8517.61.99	Outras estações base
8517.62.11	Multiplexadores por divisão de frequência
8517.62.12	Multiplexadores por divisão de tempo, digitais síncronos, com velocidade de transmissão igual ou superior a 155Mbps/s
8517.62.13	Outros multiplexadores por divisão de tempo
8517.62.14	Concentradores de linhas de assinantes (terminais de central ou terminal remoto)
8517.62.41	Roteadores digitais, em redes com ou sem fio com capacidade de conexão sem fio
8517.62.48	Outros roteadores digitais, em redes com ou sem fio com velocidade de interface serial de pelo menos 4Mbps/s, próprios para interconexão de redes locais com protocolos distintos

8517.62.49	Outros roteadores digitais, em redes com ou sem fio
8517.62.51	Terminais ou repetidores sobre linhas metálicas
8517.62.52	Terminais sobre linhas de fibras ópticas, com velocidade de transmissão superior a 2,5Gbits/s
8517.62.53	Terminais de texto que operem com código de transmissão Baudot, providos de teclado alfanumérico e visor ("display"), mesmo com telefone incorporado
8517.62.54	Distribuidores de conexões para redes ("hubs")
8517.62.55	Moduladores/demoduladores ("modems")
8517.62.59	Outros aparelhos para transmissão ou recepção de voz, imagem ou outros dados em rede com fio
8517.62.72	Outros aparelhos emissores com receptor incorporado, digitais de frequência inferior a 15GHz e de taxa de transmissão inferior ou igual a 34Mbits/s, exceto os de sistema bidirecional de radiomensagens de taxa de transmissão inferior ou igual a 112kbits/s
8517.70.99	Outras partes
8523.29.11	Discos magnéticos dos tipos utilizados em unidades de discos rígidos
8523.29.19	Outros discos magnéticos
8523.29.21	Fitas magnéticas, não gravadas de largura não superior a 4mm, em cassetes
8523.29.22	Fitas magnéticas, não gravadas de largura superior a 4mm mas inferior ou igual a 6,5mm

8523.29.23	Fitas magnéticas, não gravadas de largura superior a 6,5mm mas inferior ou igual a 50,8mm (2"), em rolos ou carretéis
8523.29.24	Fitas magnéticas, não gravadas de largura superior a 6,5mm, em cassetes para gravação de vídeo
8523.29.29	Outras fitas magnéticas, não gravadas
8523.29.31	Fitas magnéticas, gravadas para reprodução de fenômenos diferentes do som ou da imagem
8523.29.32	Fitas magnéticas, gravadas de largura não superior a 4mm, em cartuchos ou cassetes, exceto as do subitem 8523.29.31
8523.29.33	Fitas magnéticas, gravadas de largura superior a 6,5mm, exceto as do subitem 8523.29.31
8523.29.39	Outras fitas magnéticas, gravadas
8523.40.11	Discos para sistema de leitura por raios "laser" com possibilidade de serem gravados uma única vez
8523.40.19	Outros suportes ópticos não gravados
8523.40.21	Suportes ópticos gravados para reprodução apenas do som
8523.40.22	Suportes ópticos gravados para reprodução de fenômenos diferentes do som ou da imagem
8523.40.29	Outros suportes ópticos gravados
8523.51.10	Cartões de memória ("memory cards")

8523.52.00	Cartões inteligentes ("smart cards")
8523.59.10	Cartões e etiquetas de acionamento por aproximação

8528.41.10	Monitores com tubo de raios catódicos: dos tipos utilizados exclusiva ou principalmente com uma máquina automática para processamento de dados da posição 84.71 Monocromáticos
8528.41.20	Monitores com tubo de raios catódicos: dos tipos utilizados exclusiva ou principalmente com uma máquina automática para processamento de dados da posição 84.71 Policromáticos
8528.49.10	Outros monitores com tubo de raios catódicos: monocromáticos
8528.49.21	Outros monitores com tubo de raios catódicos: policromáticos, com dispositivos de seleção de varredura ("under-scanning") e de retardo de sincronismo horizontal ou vertical ("H/V delay" ou "pulse cross")
8528.51.10	Outros monitores: dos tipos utilizados exclusiva ou principalmente com uma máquina automática para processamento de dados da posição 84.71, monocromáticos
8528.51.20	Outros monitores: dos tipos utilizados exclusiva ou principalmente com uma máquina automática para processamento de dados da posição 84.71, policromáticos
8528.59.10	Outros monitores monocromáticos
8528.59.20	Outros monitores policromáticos
8528.61.00	Projetores dos tipos exclusiva ou principalmente utilizados num sistema automático para

	processamento de dados da posição 84.71
8528.69.10	Outros projetores com tecnologia de dispositivo digital de microespelhos ("Digital Micromirror Device" - DMD)
8528.72.00	Outros aparelhos receptores de televisão, mesmo que incorporem um aparelho receptor de radiodifusão ou um aparelho de gravação ou reprodução de som ou de imagens, em cores
8528.73.00	Outros aparelhos receptores de televisão, mesmo que incorporem um aparelho receptor de radiodifusão ou um aparelho de gravação ou reprodução de som ou de imagens, em preto e branco ou em outros monocromos
8529.90.12	Circuitos impressos com componentes elétricos ou eletrônicos, montados
8542.31.10	Circuitos integrados eletrônicos: processadores e controladores, mesmo combinados com memórias, conversores, circuitos lógicos, amplificadores, circuitos temporizadores e de sincronização, ou outros circuitos não montados
8542.31.20	Circuitos integrados eletrônicos: processadores e controladores, mesmo combinados com memórias, conversores, circuitos lógicos, amplificadores, circuitos temporizadores e de sincronização, ou outros circuitos montados, próprios para montagem em superfície (SMD - "Surface Mounted Device")
8542.31.90	Outros processadores e controladores, mesmo combinados com memórias, conversores, circuitos lógicos, amplificadores, circuitos temporizadores e de sincronização, ou outros circuitos
8542.32.10	Memórias não montadas
8542.32.21	Memórias montadas, próprias para montagem em superfície (SMD - "Surface Mounted Device")

	dos tipos RAM estáticas (SRAM) com tempo de acesso inferior ou igual a 25ns, EPROM, EEPROM, PROM, ROM e FLASH
8542.32.29	Outras memórias montadas próprias para montagem em superfície (SMD - "Surface Mounted Device")
8542.32.91	Outras memórias dos tipos RAM estáticas (SRAM) com tempo de acesso inferior ou igual a 25ns, EPROM, EEPROM, PROM, ROM e FLASH
8542.32.99	Outras memórias
8543.70.36	Roteador-comutador ("routing switcher") de mais de 20 entradas e mais de 16 saídas, de áudio ou de vídeo